

B)27.
Prop.
DCEB
DIEDU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 01/2017 PROPOSTA Nº : 05/2017/DCEB/DIEDU
Realizada em: 11/01/17 DELIBERAÇÃO Nº : 26/2017
ASSUNTO: Parecer para regime de exceção dos horários duplos nas escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do Concelho de Setúbal

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23º do Despacho normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excepcional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção de novas escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o município de setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excepcional nas escolas referidas no quadro seguinte:

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do Concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; 1 Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23º do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal de Setúbal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção de novas escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o município de setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro abaixo:

Agrupamento de escolas	Escola	N.º Salas	N.º turmas em regime normal	N.º turmas em regime duplo manhã	N.º turmas em regime duplo tarde	N.º total de turmas
Barbosa du Bocage	EB1 n.º 12	6	1	5	5	11
Cetóbriga	EB1/JI Azeda	6	0	6	6	12
Lima de Freitas	EB1/JI Viso	6	3	3	2	8
	EB1 n.º 9	6	2	3	3	8
Luísa Todi	EB1 n.º 4 Pinheirinhos	7	3	4	4	11
	EB1 B.º Humberto Delgado	2	0	2	2	4
	EB1 Alto da Guerra	2	0	2	2	4

Setúbal, 11 de janeiro de 2017

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira, Dr.ª